



PL 827/2019  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, "pet shops" e afins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a fixação de placas informando sobre o crime de maus-tratos e sua respectiva pena em todos os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, *pet shops*, hotéis de *pet*, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais.

**Art. 2º** A placa informativa deve ficar em local visível ao público e em tamanho não inferior à 50 centímetros por 40 centímetros, com a seguinte redação: "É CRIME praticar ato de abuso, abandono, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98)" DENUNCIE 197- Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente (Dema) – e-mail [denuncia197@pcdf.df.gov.br](mailto:denuncia197@pcdf.df.gov.br) ou pelo telefone (61) 3207-4856.

**Art. 3º** A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infrações ficam a cargo dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, previstos em Leis, nas suas respectivas áreas de atribuições.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que descumprirem as disposições constantes desta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 827/2019  
Folha Nº 01





I - advertência

II - multa simples no valor de 1 a 10 salários mínimos

III - interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade

IV - suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento

V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo Único.** O prazo dos estabelecimentos se adequarem a Lei será de 30 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 827 / 2019  
Folha Nº 02

O combate aos maus tratos a animais deve se perene e neste sentido é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a sociedade civil e Dema (Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente).

Ainda infelizmente nos deparamos diariamente com notícias de maus tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados(tracção), rinhas e o que mostra que esforços devem ser feitos para ir de encontro a isso.

É mister que o Distrito Federal promova a luta pela defesa e bem – estar dos animais, nesta linha é imprescindível a apresentação deste Projeto de Lei, visando fortalecer e ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa.

Entretanto, há legislações constitucionais e infraconstitucionais, que protegem os animais e punem quem os maltrata, são elas: Art. 2º da Lei Distrital nº



**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 827/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, “pet shops” e afins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/12/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 827 / 2019  
Folha Nº 04